

CONTRATO Nº 290/2025

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DECAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA E A
EMPRESA SOUL DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA.**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**, com sede na Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41 neste ato representado(a) pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Tadeu Dias dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 043.775.805-23, portador da Cédula de Identidade nº 1131085671, residente e domiciliado à Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Deeke , número 197, sala 01, CEP 89031-400, Blumenau-SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.659.136/0001-49, neste ato representada por sua proprietária a **Sra. Viviane Lopes Fraga** portadora do RG: 60.930.369-67 e CPF: 890.525.440-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 12/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de bomba hidráulica e acessórios de poço artesiano, com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes-BA. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Conforme os itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Bomba submersa tipo caneta 4 especificações técnicas: corpo da bomba: aço inox, medidas (lxaxc): 10x10x83.6, potência: 3/4cv (550w), tensão: 220v, vazão (máx.): 4.500 l/h, altura (máx.): 75m, conexão: 1.1/4", submersão: 100m, nº de estágios: 13	Claw	R\$ 850,19	60	Unidades	R\$ 51.011,40
2	Bomba multiestagio tipo caneta 3/18 de 1 hp 750w, potência: 1 hp, voltagem: 220v, - altura manométrica máxima: 140 m, - estágios: 18,-	Claw	R\$ 929,19	60	Unidades	R\$ 55.751,40

	consumo: 0,75 kw/h, - diâmetro: 3" / 76,2 mm					
4	Bomba submersa multiestágio 4" 2hp 1500w ,potência: 1,5kw,voltagem: 220v / 380v,estágios: 13/,rpm: 3450,frequência: 60hz,sucção: 1,5", imersão máxima: 80 metros, diâmetro mínimo: 4" ou 101,6mm	Claw	R\$ 1.470,23	20	Unidades	R\$ 29.404,60
5	Bomba Hidráulica Potência: 3 Hp, Tensão Alimentação: 254 V, Modelo: Multiestágio , Tipo Motor: Elétrico Monofásico , Freqüência: 50/60 Hz, Aplicação: Submersa	Claw	R\$ 1.901,24	7	Unidades	R\$ 13.308,68
6	Bomba submersa vibratória para poço, potencia: 450 watts, elevação máxima: 70 metros (elevação), vazão máxima: 2.300 litros, frequência: 60hz (50hz sob consulta), altura: 30,7 cm, comprimento: 30,5 cm, largura: 15,40 cm, peso bruto: 11,91 kg	Maxi bombas	R\$ 416,44	50	Unidades	R\$ 20.822,00
8	Bomba periférica poços e cisternas 1hp bp1000, descrição: potência do motor: 1 hp, sucção máxima: 8 m, vazão máxima: 50 l/min, vazão máxima de até 3000 litros por	Intech	R\$ 374,61	15	Unidades	R\$ 5.619,15

	hora, 220v					
10	Bomba Multiestagio 3/21 1100w 1.5hp 220v hp: 1.5,- Kw:1,1,- Recalque: 1",- N° De Estágios: 21,- Pressão Máx (Recalque): 170,- Rotor: 39mm.	Thebe	R\$ 1.066,34	50	Unidades	R\$ 53.317,00
12	Tubo PVC Roscável aplicação: hidráulica, diâmetro nominal: 32mm, comprimento: 6m, comprimento bolsa: 32mm, espessura paredes: 2,10mm, pressão: 7,50 kgf/cm2 a 20°c	Multilit	R\$ 23,78	250	Unidades	R\$ 5.945,00
13	Tubo PVC Roscável Aplicação: Hidráulica, diâmetro Nominal: 40MM, Comprimento: 6M, Comprimento Bolsa: 40MM, Espessura Paredes: 2,40MM, Pressão: 7,50 Kg/Cm2 A 20°C	Multilit	R\$ 37,58	250	Unidades	R\$ 9.395,00
17	Luva Para Eletroduto, Em Aço Galvanizado Eletrolítico, Com Rosca, Diâmetro De 40Mm (1 1/4")	KA	R\$ 11,78	250	Unidades	R\$ 2.945,00
18	Luva - matéria- prima: pvc; tipo: luva, tipo fixação: soldável e roscável, bitola lado soldável: 40mm, aplicação: instalações prediais água fria, bitola lado roscável: 1 1/4pol	Pastilit	R\$ 6,30	150	Unidades	R\$ 945,00

19	Luva - matéria-prima: galvanizado, 1.1/2 ; medidas: 50mm; tipo: união, conexão tubo edutor standard; encaixe: rosca Feema; aplicação: agua	KA	R\$ 18,90	50	Unidades	R\$ 945,00
20	Luva - matéria-prima: pvc; tipo: luva, tipo fixação: soldável e roscável, bitola lado soldável: 50mm, aplicação: instalações prediais água fria, bitola lado roscável: 1 1/2 pol	Pastilit	R\$ 12,90	50	Unidades	R\$ 645,00
21	Registro hidráulico matéria-prima: aço; tipo do registro: gaveta; bitola: 1 1/2 50mm polegada; acabamento: galvanizado.	Remadi	R\$ 66,30	150	Unidades	R\$ 9.945,00
23	Curva galvanizada, angulação: 90°, tipo: macho e fêmea, material: ferro galvanizado, bitola: 1 polegada	KA	R\$ 12,90	50	Unidades	R\$ 645,00
24	Curva galvanizada, angulação: 90°, tipo: macho e fêmea, material: ferro galvanizado, bitola: 1.1,4 polegadas	KA	R\$ 23,26	75	Unidades	R\$ 1.744,50
25	Curva galvanizada, angulação: 90°, tipo: macho e fêmea, material: ferro galvanizado, bitola: 1.1,2 polegadas	KA	R\$ 29,87	40	Unidades	R\$ 1.194,80
26	Valvula De Retencao De Bronze, Pe Com Crivos, Extremidade Com Rosca, De 1 polegadas", Para Fundo De Poco	Remadi	R\$ 34,50	10	Unidades	R\$ 345,00

27	Valvula De Retencao De Bronze, Pe Com Crivos, Extremidade Com Rosca, De 1.1/4 polegadas ", Para Fundo De Poco	Remadi	R\$ 64,50	10	Unidades	R\$ 645,00
28	Valvula De Retencao De Bronze, Pe Com Crivos, Extremidade Com Rosca, De 1.1/2 polegadas ", Para Fundo De Poco	Remadi	R\$ 59,50	10	Unidades	R\$ 595,00
31	Niple Tubo Condução Metálica Material: Aço Galvanizado, Tipo: Duplo, Diâmetro Nominal: 2 1/2POL, Tipo Extremidades: Roscadas	KA	R\$ 17,25	20	Unidades	R\$ 345,00
32	Conexão Hidráulica, Material Pvc- Cloreto De Polivinila, Tipo Tê Redução, Tipofixação Soldável, Aplicação Instalações Prediais Água Fria, Normas Técnicas Nbr 5648, Bitola 50 X 40 Mm	Pastilit	R\$ 3,70	75	Unidades	R\$ 277,50
33	Bucha Redução, Material Ferro Maleável Galvanizado, Bitola 1 X 3/4 Polegadas, Características Adicionais Rosca Bsp. Tipo Redução90 , Normas Técnicas Nbr 6943	KA	R\$ 5,90	50	Unidades	R\$ 295,00
34	Conexão Hidráulica, Material Pvc- Cloreto De Polivinila, Tipo Tê Redução, Tipofixação Soldável, Aplicação Instalações Prediais Água Fria, Normas Técnicas Nbr 5648, Bitola I	Pastilit	R\$ 2,45	100	Unidades	R\$ 245,00

	40 X 32 Mm					
35	Bucha de Redução Ferro Galvanizado 1.1/4 x 1	KA	R\$ 6,90	50	Unidades	R\$ 345,00
36	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila , Tipo: Bucha Redução , Tipo Fixação: Soldável , Aplicação: Instalação Hidráulica , Bitola: 50 X 32 M	Pastilit	R\$ 3,90	50	Unidades	R\$ 195,00
Valor Global:						R\$ 266.871,03

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 266.871,03 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e setenta e um reais e três centavos)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado, em 31/03/2025.
- 7.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Luan Januário dos Santos, CPF nº 038.***.***-46.
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv Multa:**
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

- obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando estenão dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazonele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0800000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
ATIVIDADE:	2004 - Manutenção das Ações Administrativas – Finanças
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0700000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS
ATIVIDADE:	2018 - Manutenção das Ações Administrativas – Sec. de Obras 2060 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Adm 1018
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários 17000000 - Convênios 17500000 - Recursos da CIDE 17040000 - Royalties Trans. União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 17200000
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0300000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
ATIVIDADE:	2055 - Manutenção das Ações Administrativas - Cultura e Esporte 2023 - Apoio e Desenvolvimento do Ensino infantil 2020 - Manutenção das Ações AdministrativaS - Educação 2022 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB (40%)
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários 15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25% 15400000 - Recursos do FUNDEB 30% 15690000 – Transferencia do FNDE.
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0900000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE:	2026 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Agricultura e Recur. Hidricos 2063 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Recursos Hídricos
FONTE:	15000000 - Recursos Ordinários 17500000 - Recursos da CIDE 17040000 - Royalties Trans. União Ref. a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0401000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE:	2005 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde 2013 - Bloco de Mac: Acompanhamento da Saúde Mental (CAPS) 2027 - Ampliação e Melhoria no Atendimento do Hospital Municipal 2006 - Incentivo Financeiro da APS - capacitação ponderada 2012 - Incentivo para Ações Estratégicas
FONTE:	15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15% 16000000 - Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16210000 - Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.

ÓRGÃO/ UNIDADE:	0601000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE:	2016 - Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD - BF 2028 - Manutenção das Ações de Proteção social Básica - PSB 2017 - Manutenção das Ações de Proteção social Especial - PSE 2015 - gestão da ativ. da secret. assist social e combate a pobreza
FONTE:	16600000 - Recursos do FNAS - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social 150000000 - Recursos Ordinários 16610000 - Recursos do FEAS - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo 4.4.90.52.00 – Equipamentos E Material Permanente.
----------------------	--

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Alegre de Lourdes/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 30 de Julho de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Tadeu Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ nº. 51.659.136/0001-49
Viviane Lopes Fraga
CONTRATADA